

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 12.810/2021.**

Portaria 12.810/2021

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

*EXONERAR*, a partir de 11 de março do corrente ano, o Sr. **CELSO AGOSTINHO BELIZARIO**, ocupante do cargo em comissão de “Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário, Habitacional e Regularização Fundiária Urbana”, símbolo CC- 02, em virtude de seu falecimento.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de março de 2021.

***JAELSON RAMALHO MATTA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:**E53EC8A3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 12.811/2021.**

Portaria 12.811/2021

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

*CONCEDER*, a partir da competência de março do corrente ano, à servidora abaixo relacionada, Gratificação por atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, de 50% (cinquenta por cento), sobre seu vencimento básico, de acordo com o art. 72, inciso IV, da lei 54/2014.

NOME	CARGO
ANA KARINA DE OLIVEIRA BORGES	PROFESSORA

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de março de 2021.

***JAELSON RAMALHO MATTA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:**0F73A0AD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 12.812/2021.**

Portaria 12.812/2021

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

*INTERROMPER*, a partir da data de 20 de março do corrente ano, as férias da servidora abaixo relacionada. O período restante das férias

interrompidas poderá ser gozada de uma só vez em data a ser definida pelo servidor.

NOME	CARGOS	DATA DA INTERRUÇÃO
HELOISA APARECIDA DA SILVA	ENFERMEIRA	20/03/2021

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de março de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Henrique Ferreira Franco  
Código Identificador:375D810A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 12.813/2021.**

Portaria 12.813/2021

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

*CONCEDER*, a partir de 18 de março do corrente ano, ao servidor abaixo relacionado, Gratificação por Assessoria Pedagógica, de 50% (cinquenta por cento), sobre seu vencimento básico, de acordo com o art. 71 e 72, da lei 54/2014.

NOME	CARGO
ANDRÉ RAMOS FLORENTINO	PROFESSOR

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de março de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Henrique Ferreira Franco  
Código Identificador:63899F2A

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 12.815/2021.**

Portaria 12.815/2021

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

*CONCEDER*, a partir da competência de março do corrente ano, à servidora abaixo relacionada, Gratificação por Assessoria Pedagógica, de 50% (cinquenta por cento), sobre seu vencimento básico, de acordo com o art. 71 e 72, da lei 54/2014.

NOME	CARGO
STELA DE ARAÚJO	PROFESSORA

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de março de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Henrique Ferreira Franco  
Código Identificador:541B1B32

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 12.818/2021.**

Portaria 12.818/2021

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

*CONCEDER*, a partir de 23 de março a 21 de abril do corrente ano, as férias ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS	ZELADORA	2019/2020	23/03 a 21/04

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Henrique Ferreira Franco  
Código Identificador:C2F8A737

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 12.819/2021.**

Portaria 12.819/2021

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

*CONCEDER*, a partir de 23 de março a 21 de abril do corrente ano, as férias ao servidor abaixo relacionado:

NOME	CARGO	P.AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
MARCELO GOUVEIA CARVALHAR	OPERÁRIO	2019/2020	23/03 a 21/04

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Henrique Ferreira Franco  
Código Identificador:DEE8DB26

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 12.820/2021.**

Portaria 12.820/2021

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

*EXONERAR*, a pedido, a partir do dia 23 de março do corrente ano, a Sra. **IVANIR APARECIDA SANTOS SOUZA**, ocupante do cargo de "Professora 20(vinte) horas".

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de março de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:**14264D23

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3.282/2021**

**DECRETO nº 3.282/2021**

Súmula: Dispõe sobre a manutenção da situação emergencial no município de Bandeirantes e define novas regras de funcionamento das atividades e dá outras providências.

**JAELOSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República.

Considerando a necessidade de resguardar a integridade de toda a população para fins de preservação das gerações presentes e futuras de conformidade com os direitos básicos do ser humano.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando o aumento expressivo de casos de pessoas infectadas, hospitalizadas e aguardando vagas em enfermarias e UTI'S,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Determina, tendo em vista os números Oficiais do Coronavírus, que todo indivíduo, dentro do território do Município de Bandeirantes, deverá sujeitar-se ao **Toque de Recolher**, pelo que deverá respeitar a proibição de livre circulação, devendo permanecer obrigatoriamente em seu domicílio a partir das 20:00 (vinte horas) até as 05:00 horas (cinco horas) do dia seguinte, pelo período compreendido até o dia 31 de março de 2021.

**Parágrafo único:** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

**Art. 2º** Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda à sábado das 08h00 às 20h00;
- b) Aos domingos permanecerão fechados;
- 1- Fica proibida a entrada de mais de um membro por família para realizar compras;
- II- Fica proibido o acesso de crianças até 12 (doze) anos de idade;
- III- Fica proibido a degustação e experimentação de qualquer tipo de alimento dentro dos estabelecimentos;
- IV- Pessoas dos grupos de risco, acima de 60 (sessenta) anos ou com as comorbidades fixadas pelo Ministério da Saúde, somente poderão ingressar no local quando
- outras pessoas da família não puderem realizar suas compras;
- V- Proibido aglomeração nesses locais;
- VI- Nos dias 20 e 21 de março, fica proibido a venda de bebida alcoólica.
- VII- No dia 21 de março de 2021, possibilita venda, na modalidade delivery, de produtos alimentícios, marmitas, assados.

**Art. 3º** As distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência, instaladas em Postos de combustíveis, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda à sexta das 09h00 às 20h00;

b) Nos dias 27 e 28 de março de 2021, proibida venda, inclusive na modalidade disque entrega.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais não essenciais e prestadores de serviço terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda-feira à sexta-feira - das - 09h00 às 18h00;
- b) Aos sábados das 08h00 às 12h00;
- c) Aos domingos permanecerão fechados.

**Art. 5º** Os restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, pastelarias, sorveterias, açarterias, espetos, pesque pague e similares terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda-feira à sexta: das 09h00 às 20h00,
- b) Aos sábados, atendimento presencial até às 14:00, após, retirada no local até às 20h00min e delivery até às 24h00min
- c) Serviço delivery: até às 24h00 - de segunda-feira à sábado;
- d) Aos domingos, somente permitida a modalidade delivery

**Art. 6º** As padarias, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda à sábado das 06h00 às 20h00;
- b) Aos domingos permanecerão fechados, possibilitando a modalidade delivery e sendo vedada a venda de bebida alcoólica.

**Art. 7º** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20h00min horas às 5h00min horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência até às 05h00min do dia 31 de março de 2021.

**Art. 8º** Permanecem suspensas até a data de 31 de março de 2021, as aulas presenciais em escolas públicas do Município de Bandeirantes, bem como suspenso o transporte coletivo para rede Estadual, Ensino Técnico e Superior

**Parágrafo único.** Mantem, em sistema híbrido, as aulas nas redes privadas de ensino, sendo vedado o transporte coletivo e respeitados os critérios já estabelecidos.

**Art. 9º** Permite o transporte coletivo e transporte privado de uso coletivo (táxi).

**Art. 10** Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas, em qualquer estabelecimento comerciais, nos dias 27 e 28 de março de 2021, sendo vedado também a modalidade disque-entrega.

**Parágrafo único.** O descumprimento das disposições deste artigo, ensejará aplicação de multa, análise de suspensão e cassação de alvará.

**Art. 11** Possibilita a realização de cultos religiosos, de acordo com a Resolução da SESA (221/2021), com a limitação de 15% da capacidade, mantendo-se todas os protocolos de prevenção e combate ao coronavírus e dando prioridade às modalidades não presenciais com transmissão em canais de internet.

**Art. 12** Permanece suspenso, até o dia 31 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

- I- Estabelecimento destinado ao entretenimento ou eventos culturais, formaturas, bailes.
- II- estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
- III- estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;
- IV- casas noturnas e atividades correlatas;
- V- reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.
- VI- Proíbe, esporte coletivo, jogos em campos e quadra, inclusive do município, jogos em clubes, estádios, arena e zona rural.

VII- locação de chácaras, casas com piscina, local de atividade recreativa, locais destinados a realização de churrascos em clubes e demais locais que causem aglomeração, mesmo em caráter familiar.

§1º Determina, caso observado imóvel com piscina, com mais de 06 pessoas, ainda que sejam integrantes da mesma família, caracterizando suposta recreação/festividade/distração/descanso, haverá multa ao proprietário, organizador e demais pessoas que estejam no local.

§2º Nas festas, ou atividades recreativas, além de proprietário e organizador do evento, aquele que estiver presente no evento também será multado.

§3º O descumprimento das disposições deste artigo e seus parágrafos, ensejará aplicação de multa, análise de suspensão e cassação de alvará.

**Art. 13.** Autoriza a realização de Feira Livre, na data 28 de março de 2021, podendo ser comercializado apenas produtos in natura e alimentícios, sendo vedado o consumo no local.

**Art. 14** Determina, farmácias, clínicas médicas, laboratórios podem funcionar sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

**Art. 15.** Para fins deste Decreto, a caracterização da natureza do estabelecimento será analisada conforme a atividade predominante do comércio, ainda que no CNPJ constem outras atividades. Assim, não será admitido como por exemplo: mercearia, mini mercado, quitanda, padaria, os estabelecimentos que não contiverem os alimentos inerentes à essas atividades.

**Art. 16.** O Município de Bandeirantes, em cooperação com o Estado do Paraná se compromete na intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 17.** Responsabiliza entidades, instituições ou estabelecimentos onde haja aglomeração, devendo o estabelecimento evitar filas, aglomeração, e restringir a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, sob pena de multa.

**Art. 18.** Determina, que reuniões, cursos presenciais, Instrução no Tiro de Guerra, treinamentos, sejam realizados obedecendo as medidas sanitárias de praxe e descritas nesse decreto, tais como: distanciamento, uso de máscara, álcool em gel, vedada a aglomeração e contato físico.

**Art. 19** - Os estabelecimentos comerciais considerados Essenciais e Não Essenciais, deverão intensificar a utilização de máscaras por seus clientes e colaboradores, com afixação de avisos em pontos de acesso aos mesmos, alertando a obrigatoriedade do uso de máscaras.

**Art. 20** – Permanece suspenso, até ulterior deliberação, a realização de sepultamentos, junto ao Cemitério Municipal, no horário compreendido entre 18h00min horas e 07h00min horas.

**Art. 21** – Determina no município de Bandeirantes, o Protocolo de Manejo de Corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus Sars-CoV-2 Covid-19, emitido pelo Ministério da Saúde em novembro de 2.020, bem como a Nota Orientativa nº 19/2020, emitida pela SESA/PR, Recomendações Gerais para Manejo de Óbitos Suspeitos e Confirmados por Covid-19 no Estado do Paraná, atualizado em 01/10/2020.

§ 1º - Libera a realização de velórios, de falecidos que não estejam associados com o Coronavírus COVID 19, desde que respeitadas as regras existentes no Protocolo e Nota Orientativa informados no caput do presente artigo.

§ 2º - Determine que velórios de suspeitos e ou positivados pelo Coronavírus COVID 19, deverão seguir o Protocolo e Nota Orientativa informados no caput do presente artigo.

**Art. 22-** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica do Coronavírus COVID-19 no Município de Bandeirantes.

**Art. 23.** Determina, em caso de descumprimento das medidas aqui descritas, os seguintes valores de multa:

§1º **Pessoa física**, sem máscara, em situação de aglomeração, seja em via pública ou festas particulares, chácaras, casa com piscina, reuniões familiares, atividades recreativas, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais por pessoa).

§2º Micro empresa e MEI, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§3º Pequena empresa, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§4º Demais empresas, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§5º Em caso de festas, reuniões serão multados: o proprietário do estabelecimento, o organizador e as pessoas que estiverem no local.

§6º O valor arrecada com a aplicação de multa, será destinado ao Fundo Municipal de saúde e utilizado para as medidas de combate ao coronavírus.

a) Em caso de reincidência de pessoa física, será aplicado o valor da multa em dobro. Em sendo CNPJ, haverá suspensão de alvará de funcionamento.

b) Todas as infrações serão remetidas ao Ministério Público.

**Art. 24.** Caso necessário para o controle de propagação do vírus e se houver a falta de colaboração da população, as medidas podem ser revogadas a qualquer tempo.

**Art. 25.** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de março de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Henrique Ferreira Franco

**Código Identificador:**E33D7EA3

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 12.807/2021.**

Portaria 12.807/2021

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com o art. 40, da Lei Complementar nº 54/2014, conceder avanço horizontal e vertical as professoras abaixo relacionadas:

NOME	DATA ADMISSÃO	PARA
ALESSANDRA S. T. DE OLIVEIRA	28/03/2007	C - 07
ALEXANDRA DOMINGUES LOTI	13/03/2015	C - 03
ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS	21/03/2018	C - 02
ALZIRA SETSUKO NAKASSUGUI	14/03/2018	C - 02
AMANDA DUARTE GONÇALVES	14/03/2018	C - 02
ANA ADELIA LEME	28/03/2007	C - 07
ANA CLÁUDIA MARQUES SILVESTRE	04/03/2011	C - 05
ANA KARINA DE OLIVEIRA BORGES	21/03/2018	C - 02
ANA LÚCIA DE OLIVEIRA BORGES	11/03/2015	C - 03
ANA LÚCIA GREGORIO DE LIMA	11/03/2015	C - 03
ANA PAULA LAZARINI	02/03/2015	C - 03
ANDRESSA BARBOZA DE ARAUJO	19/03/2018	D - 02
ANE CAROLINE FREIRE	19/03/2018	C - 02
ANGELA MARIA PERECINI PEREIRA	21/03/2018	C - 02
ANTONIO MARCOS SARTORI	19/03/2018	C - 02
CAMILA FELICIO DE CARVALHO	19/03/2018	C - 02
CARLA CAROLINA INACIO	19/03/2018	C - 02
CELIA MARIA MIQUELINO	17/03/2015	C - 03
CELIA MARIA SANGUINI RAGAZZI	11/03/2015	C - 03
CELMA ROSA SOUZA	28/03/2007	C - 07
CRISTINA R. MUNIZ DE CARVALHO SANTOS	02/03/2015	C - 03
DANIELLE VANSSA AQUINO	11/03/2015	C - 03
DAYANE DE SOUSA	02/03/2015	C - 03
DEBORA CRISTINA DA COSTA ALVES	21/03/2018	B - 02
DENISE APARECIDA FERMINO	11/03/2015	C - 03
DIANE PEREIRA DOS SANTOS	19/03/2018	C - 02
DUANE AUGUSTO DA SILVA	26/03/2018	C - 02
EDILAINE SAVELLI PEDROZO BARBOSA	11/03/2015	C - 03
ELAINE APARECIDA SOARES	21/03/2018	C - 02
ELENA PEREIRA DIAS RODRIGUES	17/03/2015	C - 03
ELIANA PEDRO	11/03/2015	C - 03
EMYLAINÉ MARIA GRACIANO DE SOUZA	21/03/2018	A - 02
EVELYN PEREIRA MAIA DE SOUZA	14/03/2018	C - 02
ESTEFANI DUTRA RAMOS	21/03/2018	D - 02
ESTER AMARO COSTA DE SOUZA	23/03/2018	C - 02
EUNICE APARECIDA SILVA MORAES	26/03/2018	C - 02
FRANCIELLE ANTONIA CARVALHO	14/03/2018	C - 02
FRANCIELLE RANUCCI DE GRANDE	26/03/2018	C - 02
FRANCIENNE THEODORO CAFFEO	28/03/2007	C - 07
GESSICA EDUARDA DE PAULA	02/03/2015	C - 03
HILDA RONQUI SANCHES	10/03/2011	C - 05
ISABEL C. XAVIER BILAR	08/03/1995	C - 13
IVANIR APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	19/03/2018	C - 02
JENNIFER GUIMARÃES PRAXEDES	23/03/2018	C - 02
JOÃO BAIL NETO	07/03/2015	C - 03
JOELMA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA	19/03/2018	C - 02
JOSIANE BELLO DOS SANTOS	28/03/2007	C - 07
JOSIANE MACHADO DE PAULA	19/03/2018	C - 02
JULIANE MIOTTO MARTINS	11/03/2015	C - 03
KARINA DA LUZ SIVIDONES	19/03/2018	C - 02
KATTIA ELENA DOS REIS	02/03/2015	C - 03
KELLEN REGINANE CAPPI	02/03/1995	C - 13
KELLY REGINA DE ALMEIDA SANTOS	02/03/2015	C - 03
KETHURE ALINE DE OLIVEIRA	21/03/2018	C - 02
LAURIANE MARIA DOS SANTOS	11/03/2015	C - 03
LETICIA APARECIDA DE ARAUJO GONÇALVES	21/03/2018	D - 02
LETICIA SILVESTRINI DE MORAES	19/03/2018	C - 02
LOAINE AZEVEDO VIVEIROS DA SILVA	02/03/2015	C - 03
LUCELIA ANTUNES REIS DUARTE	11/03/2011	C - 03

LUCELIA DE FÁTIMA RIBEIRO GUALBERTO	02/03/2015	C - 03
MARCELA CRISTINA ZANELLI NICHOLS	19/03/2018	C - 02
MARCIA ANTONIA TOMAIZ MONTEIRO	02/03/2015	C - 03
MARCIA YOKO KASHIWABARA HARANO	19/03/2018	C - 02
MARIA HELENA CORDEIRO PADUAN	02/03/2015	C - 03
MARIA JOSÉ RAMOS PIRES	02/03/2015	C - 03
MARIA JOSÉ RAMOS PIRES	10/03/2011	C - 05
MARIA LETICIA BUFALARI CUNHA	19/03/2015	C - 03
MARIA LUIZA CANDIDO EVANGELISTA	26/03/2018	C - 02
MARIA MADALENA MANTOVANI CORREIA	28/03/2007	C - 07
MARIA MARCIA MACHADO PEIXOTO	02/03/2015	C - 03
MARIA REGINA DE MELO	11/03/2015	C - 03
MARLI BEANACCI	21/03/2018	C - 02
MIRIANE MATUCHA DE SIQUEIRA MALUTA	26/03/2018	C - 02
MONICA DIZIMONI DE NARDI	21/03/2018	C - 02
PATRICIA MANZOLI FERREIRA	01/03/2011	C - 05
REGIANE CANDIDO DUQUE DE SOUZA	11/03/2015	C - 03
REGIANE NEVES DO NASCIMENTO	14/03/2018	C - 02
REGIANE PASCOAL MARTIRE FERREIRA	05/03/2013	C - 04
ROSALIA APARECIDA DOS SANTOS	06/03/2013	C - 04
ROSEMARY AP LEITE DE LIMA ROMANINI	10/03/2011	C - 05
ROSYMARA AMELIA EDUARDO DA COSTA	14/03/2018	C - 02
RUTHIELI APARECIDA GARCIA MANZANO	21/03/2018	C - 02
SANDRA TEREZINHA FONTOLAN CARNEIRO	11/03/2015	C - 03
SANDRA TEREZINHA FONTOLAN CARNEIRO	08/03/1995	C - 13
SARITA PAULA CAVAZANI DA COSTA	11/03/2015	C - 03
SARITA PAULA CAVAZANI DA COSTA	19/03/2018	C - 02
SELMA MARIA COIMBRA E SILVA	26/03/2018	C - 02
SIMONE DA SILVA	17/03/2015	C - 03
SIMONE DE BRITE BATISTA	14/03/2018	C - 02
SIMONE DIAS DA SILVA	02/03/2015	C - 03
SIRLENE PISSOLETO GOBIS	14/03/2018	C - 02
SOLANGE DA SILVA ROSA	06/03/1995	C - 13
SONIA CRISTINA GRANADIER	01/03/2011	C - 05
TANIA DE FATIMA RAMOS	28/03/2007	C - 07
VANESSA CRISTINA ARIZA	26/03/2018	C - 02
VANESSA KELLY DA COSTA	21/03/2018	C - 02
VANESSA LETICIA DA SILVA	19/03/2018	C - 02
VANESSA SUELEN COSTA DE SOUZA	23/03/2018	C - 02
VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA CARDOSO	11/03/2015	C - 03
VELERIS APARECIDA BONACINI MARTINS	17/03/2015	C - 03
VERA LUCIA LIMA DA SILVA	11/03/2015	B - 03
WANESSA BRUNA BACETO	21/03/2018	C - 02

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 19 de março de 2021.

**JAELESON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:04BAE2CF**